



## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028.8/2018

**“Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e estabelece outras providências”, a fim de transformar 12 (doze) cargos de provimento efetivo de “Técnico em Atividades de Fiscalização” em “Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes”, integrantes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER), e distinguir suas atribuições.

Adicionalmente, a proposição prevê a extinção dos cargos transformados, na medida em que vagarem.

Da Exposição de Motivos acostada às fls. 03/07 dos autos, subscrita pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, depreende-se que a propositura em tela visa sanar situação derivada da publicação da Lei Complementar nº 676, de 2016, a qual extinguiu os cargos de Agente Fiscal de Transportes de nível médio, reenquadrando-os em nível superior e, por conseguinte, alocando aqueles servidores no cargo de Técnico em Atividades de Fiscalização.

No entanto, aponta o Secretário, as atribuições do referido cargo não condizem com as atividades desenvolvidas no DETER, confundindo as competências dos fiscais ambientais com as dos transportes, sem alcançar a eficácia necessária.



Ainda, registra-se na Exposição de Motivos que

[...] o projeto de lei proposto não provoca nenhum impacto financeiro sobre a folha de pagamento do Estado, porquanto os vencimentos permanecerão inalterados e sem nenhum acréscimo, mantendo-se os mesmos valores do respectivo enquadramento.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada por unanimidade (fls. 26/31), sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, momento em que foi apresentada Emenda Aditiva pelo Deputado Marcos Vieira, com o condão de possibilitar a progressão funcional para os servidores que se encontram lotados em outros órgãos.

É o relatório.

## **II – VOTO**

É rotineira a tramitação de proposições que versam sobre o quadro de pessoal do Estado neste Colegiado, para o respectivo exame de seus aspectos orçamentário e financeiro, a fim de que se delibere a respeito da compatibilidade da matéria com as peças orçamentárias em vigor, em cumprimento ao art. 142, II, c/c o art. 73, II, ambos do Regimento da ALESC.

No caso em tela, é notória a ausência de características financeiro-orçamentárias, tal como explicitado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura (fls. 03/07) e corroborado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer nº 309/18-PGE (fls. 18/21).

No que diz respeito à Emenda Aditiva, da lavra do Deputado Marcos Vieira, cujo escopo é possibilitar aos servidores que se encontram lotados em outros órgãos a justa progressão funcional, cumpre-me anotar que a proposta assessória está consoante ao princípio da igualdade, razão pela qual acolho a medida.



Nesse sentido, inexistindo qualquer óbice orçamentário ou financeiro, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2018, com a Emenda Aditiva de autoria do Deputado Marcos Vieira.**

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro  
Relator